



**Câmara Municipal de Colatina**

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
 Estado do Espírito Santo

Pool cidades  
 2020.0192.0200001.09.0025

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS**

Solicitante: Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann      Unidade: Diretor Geral  
 Data: 05/06/2020      Assunto: Aquisição de Alcool isopropílico 99%


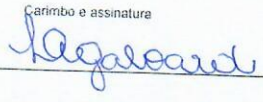
( X ) MATERIAL      ( X ) CONSUMO  
 ( ) SERVIÇO      ( ) PERMANENTE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
01	02	Álcool isopropílico de no mínimo 99% – 01lt..

Da Justificativa da Aquisição:

Para uso específico na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina/ES, tendo como principal objetivo a limpeza de componentes eletrônicos, sendo o mais apropriado para este fim, pois a porcentagem de água é menor do que 1%, e por isso a hipótese de oxidação das peças é quase nula.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: As máscaras deverão ser entregues no setor Almoxarifado/Patrimônio da Câmara Municipal de Colatina.

Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação)   Carimbo e assinatura	4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)   Carimbo e assinatura
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:**

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:  
 Deferido  
 Indeferido  
 Diligência, informar motivo:

Data: 05/06/20

Carimbo e assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 PROTOCOLO  
 N° 149 Data 05/06/20  
 Brenda Celam  
 Funcionário



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 149/20  
FOLHA N° 03  
RUBRICA 12

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é **aquisição de 02(dois) frascos de álcool isopropílico 99% - embalagem de 01(um) litro**, para uso específico na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O mesmo será utilizado na limpeza dos microfones desta Câmara, o Álcool isopropílico é utilizado para limpar componentes eletrônicos, sendo o mais apropriado para este fim, pois a porcentagem de água é menor do que 1%, e por isso a hipótese de oxidação das peças é quase nula.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	02	Frs.	Álcool isopropílico 99% - embalagem de 01(um) litro

#### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento. A entrega do produto deverá ser atestada pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio.

#### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



PROC N° 14962  
FOLHA N° 01  
RUBRICA PO

### ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	02	Fr.	Álcool isopropílico de no mínimo 99% - 01lt., para uso específico na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina/ES.		

Prazo de Entrega: ..... dias  
Validade da proposta..... dias.  
Data:     /     /     .

Assinatura/carimbo



PROC N° 19960  
FOLHA N° 06  
RUBRICA 10

### ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	02	Fr.	Álcool isopropílico de no mínimo 99% - 01lt., para uso específico na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina/ES.	12,90	25,80

Prazo de Entrega: 02 dias  
Validade da proposta: 05 dias.  
Data: 05 / 06 / 2020.

06.814.224/0001-13  
082.273.20-0  
L P GAVIORNO  
Av Getulio Vargas nº 271  
Cep 29700-010 - Centro  
Colatina - ES

Assinatura/carimbo



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 149/20  
 FOLHA N° 06  
 RUBRICA 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.814.224/0001-13 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/07/2004
NOME EMPRESARIAL L P GAVIORNO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHOPPING DO MICRO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-02 - Chaveiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 481	COMPLEMENTO LOJA 2 A
CEP 29.700-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOATACADOMODERNO@HOTMAIL.COM		UF ES
TELEFONE (27) 3721-1810		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2020 às 13:06:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L P GAVIORNO**  
**CNPJ: 06.814.224/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:38:45 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **BC10.B99B.7AF1.4CBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:**

06.814.224/0001-13

**Razão Social:**

L P GAVIORNO ME

**Endereço:**

AV GETULIO VARGAS 481 LOJA 2A / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2020 a 16/07/2020

**Certificação Número:** 2020031901320237962464

Informação obtida em 05/06/2020 13:06:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PROC N° 14962  
FOLHA N° 08  
RUBRICA 12



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 179/20  
FOLHA N° 09  
RUBRICA 10

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000182132

Identificação do Requerente: CNPJ N° 06.814.224/0001-13

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/06/2020**, válida até **03/09/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/06/2020.

Autenticação eletrônica: **000E.7830.F9D0.B7BB**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC N° 149/20  
FOLHA N° 010  
RUBRICA 10  
Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L P GAVIORNO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.814.224/0001-13  
Certidão n°: 12928827/2020  
Expedição: 03/06/2020, às 14:17:13  
Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L P GAVIORNO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.814.224/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

- CPF  
 CNPJ  
 Inscrição Municipal

PROC N° 14912  
FOLHA N° 01  
RUBRICA R

Selecione acima sua opção de consulta

CNPJ

06814224000113

Caracteres

451c12

451c12

Repita os caracteres da imagem

Imprimir

Atenção: A certidão não será impressa se o pop up estiver bloqueado para esse site

Atenção!

Não foi possível gerar a certidão, face a existência de débitos! Entre em contato com o setor de arredação municipal

OK



### ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	02	Fr.	Álcool isopropílico de no mínimo 99% - 01lt., para uso específico na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina/ES.	14,90	29,80

Prazo de Entrega: .....01..... dias  
Validade da proposta.....01..... dias.  
Data: 05/06/2020.

Assinatura/carimbo

*Adriana Jacinto*  
27.487.032/0001-10

NOVEX COMÉRCIO DE  
INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI  
Rua. Geraldo Pereira, nº 57  
Cep: 29700-130 - Centro  
Colatina - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 1491/20  
FOLHA N° 023  
RUBRICA 12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
27.487.032/0001-10  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/09/1972

NOME EMPRESARIAL  
NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
NOVEX

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO  
R GERALDO PEREIRA

NÚMERO  
57

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.700-130

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
COLATINA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CARLITO@CARLITO.CNT.BR

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
09/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2020 às 12:42:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**  
CNPJ: **27.487.032/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:29:50 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **C6E5.31F4.2C26.D0E0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 14120  
FOLHA N° 05  
RUBRICA P

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000185779

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.487.032/0001-10

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/06/2020**, válida até **06/09/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/06/2020.

Autenticação eletrônica: **0026.8630.FA00.B1FB**



PROC N° 149/20  
FOLHA N° 016  
RUBRICA 10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0007485

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.487.032/0001-10  
RUA GERALDO PEREIRA, Nº 57 , CENTRO - , CEP 29700-130

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20200007485

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 08 de Junho de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

PROC N° 1na/20  
FOLHA N° 017  
RUBRICA 10**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.487.032/0001-10**Razão Social:** NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**Endereço:** RUA GERALDO PEREIRA 57 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020**Certificação Número:** 2020031801210616858714

Informação obtida em 08/06/2020 12:41:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC N° 149/20  
FOLHA N° 01  
RUBRICA R

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.487.032/0001-10  
Certidão n°: 13245087/2020  
Expedição: 08/06/2020, às 12:42:53  
Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.487.032/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## DECLARAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Ref.: Dispensa de Licitação

NOVEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 27.487.032/0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) SANDRA ELENA VAGO ROMANHA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.091.581 e do CPF nº 020.119.167-98, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 08 de Junho de 2020.

Sandra Romanha

27.487.032/0001-10  
NOVEX COMÉRCIO DE  
INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI  
Rua. Geraldo Pereira, nº 57  
Cep. 29700-130 - Centro  
Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de A. Jo e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

### MAPA DE APURAÇÃO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	L P GAVIORNO	NOVEX	CREATIVE COPIAS	LOJA QUIMICA	VR. TOTAL
01	02	Fr.	Álcool isopropílico de no mínimo 99% - 01lt., para uso específico na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina/ES.	12,90	<u>14,90</u>	28,50	32,00	<u>29,80</u>

Obs: A EMPRESA L P GAVIORNO apresentou a proposta com o menor valor, todavia, a mesma possui débitos junto ao Município de Colatina, não sendo assim possível a emissão da CND MUNICIPAL, considerando assim a referida empresa desclassificada.

Ficando assim a empresa VENCEDORA com a proposta mais vantajosa a NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELLI

PROC N° 114/20  
FOLHA N° 02  
RUBRICA 12

BEM-VINDO, FAÇA SEU LOGIN OU CADASTRE-SE

MEUS PEDIDOS | MINHA CONTA



**Loja Química**  
Matérias Primas Fracionadas

Busca

meu carrinho

0 itens R\$ 0,00

Matéria-Prima	Piscina	Produtos de Limpeza	Essências	Kits	+ Categorias
---------------	---------	---------------------	-----------	------	--------------

Página inicial / Matéria-Prima / Álcoois /

PROC N° 149/20  
 FOLHA N° 09922  
 RUBRICA 10





**1. Identificação do Produto**

Nome	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO
Marca	NACIONAL
Modelo	LIQUIDO
Capacidade	1 LITRO
Volume	1 LITRO
Material	PLASTICO
Cor	INCOLOR
Estado	LÍQUIDO
Temperatura	20°C
Densidade	0,785 g/cm³
Viscosidade	1,9 cP
Índice de Refração	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 4	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 20	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 25	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 30	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 35	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 40	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 45	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 50	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 55	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 60	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 65	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 70	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 75	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 80	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 85	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 90	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 95	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 100	1,37

**2. Características Técnicas**

Nome	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO
Marca	NACIONAL
Modelo	LIQUIDO
Capacidade	1 LITRO
Volume	1 LITRO
Material	PLASTICO
Cor	INCOLOR
Estado	LÍQUIDO
Temperatura	20°C
Densidade	0,785 g/cm³
Viscosidade	1,9 cP
Índice de Refração	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 4	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 20	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 25	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 30	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 35	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 40	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 45	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 50	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 55	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 60	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 65	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 70	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 75	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 80	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 85	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 90	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 95	1,37
Índice de Refração D <sub>20</sub> 100	1,37

# Álcool Isopropílico 99,9% - 1 Litro

**Marca: Nacional**  
**Modelo: Líquido**  
**Disponibilidade: Imediata**  
**Referência: 430021**

Por:

## R\$ 32,00

ou 12x de R\$ 3,02 com juros

+ Ver todas as formas de pagamentos

COMPRAR

2

- Descrição Geral
- Formas de Pagamento
- Comentários
- Importante

O álcool isopropílico pode ser utilizado para limpar componentes eletrônicos. É o mais apropriado para este fim, pois a porcentagem de água é menor do que 1%, e por isso a hipótese de oxidação das peças é quase nula. É também vastamente empregado na indústria gráfica, na composição da solução de molha do

PROC N° 14962  
 FOLHA N° 08 023  
 RUBRICA 12





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 149/20  
FOLHA N° 024  
SÉRIE DA 10

Colatina-ES, 09 de junho de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal  
Col., 09/06/20  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ISOPROPILICO 99% -01LT.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de Dispensa de licitação**, objetivando a **aquisição de 02(dois) frascos de álcool isopropílico 99% - embalagem de 01(um) litro**, para uso específico na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina.

Informo ainda que consta anexa a solicitação com os dados para a referida contratação. Logo após, solicito autorização para a realização de apuração de preços e posterior andamento do mesmo.

O Álcool isopropílico é utilizado para limpar componentes eletrônicos, sendo o mais apropriado para este fim, pois a porcentagem de água é menor do que 1%, e por isso a hipótese de oxidação das peças é quase nula.

Diante da necessidade, segue, em anexo, os 04(quatro) orçamentos e o mapa de apuração, considerando que a empresa a L P GAVIORNO, foi quem apresentou o menor valor, todavia a mesma encontra-se em dívida com esta Municipalidade, ficando assim a segunda proposta mais vantajosa, com a empresa **NOVEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI – CNPJ Nº 27.487.032/0001-10**, no valor total de **R\$ 29,80(vinte e nove reais e oitenta centavos)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

**LUCIANE CRISTINA GABORDE FLEISCHMANN**  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 149/20  
FOLHA N° 005  
RUBRICA 10

Processo nº149/2020

**Ao**  
**Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 02(dois) Frascos de álcool isopropílico 99%, embalagem de 01(um) litro, para a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 29,80(vinte e nove reais e oitenta centavos), para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de junho de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 09 de junho de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) frascos de álcool isopropílico 99% embalagem de 01 (um) litro para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) ” informamos que o saldo da dotação **31.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2020 até a presente data é de R\$ **44.457,30 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

**Unidade orçamentária – 001001**

**Função – 01**

**Órgão - 001**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0029**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo**

Sem mais

*Maria Margareth Bergamaschi*

CRC - ES 014072/0-1





**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - A - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**JUNHO DE 2020**

Emissão: 09/06/2020 12:34:36

Descrição	Ficha		Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
	Ficha	Atualizado	Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período		Até o Período		No Período	Até o Período		
									Até o Período	Até o Período						
<b>001 - Câmara Municipal</b>																
<b>001 - Câmara Municipal</b>																
<b>001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>																
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	5.000,00	5.000,00	5.000,00			5.000,00									
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.770.000,00	4.770.000,00	4.770.000,00			5.000,00									
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	971.000,00	971.000,00	971.000,00			1.786.425,73									
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	500,00	300.500,00	300.500,00			2.983.574,27									
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	1.000,00	1.000,00	1.000,00			268.665,59									
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	500,00	500,00	500,00			97.854,87									
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	65.000,00	65.000,00	65.000,00			20.542,70									
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	500,00	500,00	500,00			44.457,30									
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	500,00	500,00	500,00			500,00									
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	1.000,00	1.000,00	1.000,00			500,00									
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	1.840.000,00	1.840.000,00	1.840.000,00			1.000,00									
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	360.000,00	360.000,00	360.000,00			230.038,81									
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00	1.000,00			1.609.961,19									
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00			104.092,01									
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	343.000,00	343.000,00	343.000,00			113,55									
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	70.600,00	70.600,00	70.600,00			32.874,95									
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>8.434.100,00</b>	<b>8.434.100,00</b>	<b>8.434.100,00</b>			<b>3.972.700,59</b>	<b>4.461.399,41</b>	<b>12.804,85</b>	<b>2.858.838,49</b>	<b>1.113.862,10</b>	<b>12.804,85</b>	<b>2.858.838,49</b>	<b>1.113.862,10</b>		<b>1.113.862,10</b>
<b>001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>																
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	90.000,00	90.000,00	90.000,00			180,00									
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	70.000,00	70.000,00	70.000,00			89.820,00									
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00	30.000,00			94,57									
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>			<b>3.514,57</b>	<b>186.485,43</b>				<b>12.804,85</b>	<b>2.858.838,49</b>	<b>3.514,57</b>		<b>1.113.862,10</b>
<b>001001.01113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>																
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	70.000,00	70.000,00	70.000,00			33.799,50									
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>			<b>33.799,50</b>	<b>36.200,50</b>	<b>1.800,00</b>	<b>9.413,00</b>	<b>24.386,50</b>	<b>1.800,00</b>	<b>2.858.838,49</b>	<b>9.413,00</b>		<b>24.386,50</b>
<b>001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>																
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	525.000,00	525.000,00	525.000,00			195.750,61									
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>525.000,00</b>	<b>525.000,00</b>	<b>525.000,00</b>			<b>195.750,61</b>	<b>329.249,39</b>	<b>1.800,00</b>	<b>9.413,00</b>	<b>24.386,50</b>	<b>1.800,00</b>	<b>2.858.838,49</b>	<b>195.750,61</b>		<b>24.386,50</b>
<b>001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>																
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	500,00	500,00	500,00			500,00									
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>500,00</b>	<b>500,00</b>	<b>500,00</b>			<b>500,00</b>	<b>500,00</b>								
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>			<b>4.205.765,27</b>	<b>5.013.834,73</b>	<b>14.604,85</b>	<b>3.067.516,67</b>	<b>1.138.248,60</b>	<b>14.604,85</b>	<b>2.858.838,49</b>	<b>3.067.516,67</b>		<b>1.138.248,60</b>
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>			<b>4.205.765,27</b>	<b>5.013.834,73</b>	<b>14.604,85</b>	<b>3.067.516,67</b>	<b>1.138.248,60</b>	<b>14.604,85</b>	<b>2.858.838,49</b>	<b>3.067.516,67</b>		<b>1.138.248,60</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>			<b>4.205.765,27</b>	<b>5.013.834,73</b>	<b>14.604,85</b>	<b>3.067.516,67</b>	<b>1.138.248,60</b>	<b>14.604,85</b>	<b>2.858.838,49</b>	<b>3.067.516,67</b>		<b>1.138.248,60</b>



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**JUNHO DE 2020**

Emissão: 09/06/2020 12:34:36

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p>_____</p> <p>ELIESIO BRAZ BOLZANI  PRESIDENTE  CPF - 997.695.227-91</p> <p>_____</p> <p><i>cyms</i>  MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  CONTADOR  CRC-ES 014072/O-1</p>													

PROCON° 119120  
FOLHA Nº 038  
RUBRICA 10



ROC N° 149/20  
FOLHA N° 029  
LIBRICA em

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99% - 01LT.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de **aquisição de 02(dois) frascos de álcool isopropílico 99% - embalagem de 01Lt**, no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de junho de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



**PARECER JURÍDICO**

PROC Nº 149/20  
FOLHA Nº 030  
RUBRICA lm

**Processo nº.** 149/2020

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Análise da viabilidade da aquisição de 02 (dois) frascos de álcool isopropílico 99% - embalagem de 01 (um) litro, para uso específico na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

**1. DO RELATÓRIO**

**1.1. DOS FATOS**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 02 (dois) frascos de álcool isopropílico 99% - embalagem de 01 (um) litro, para uso específico na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos)**.



## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor



(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **09 de junho de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.



Presentes também 04 (quatro) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **LP GAVIORNO** é no valor de **R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos)**.

O orçamento da empresa **NOVEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI** é no valor de **R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos)**.

O orçamento da empresa **CREATIVE CÓPIAS** é no valor de **R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

O orçamento da empresa **LOJA QUÍMICA** é no valor de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**.

A Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann informou que:

*“Diante da necessidade, segue, em anexo, os 04 (quatro) orçamentos e o mapa de apuração, considerando que a empresa LP GAVIORNO, foi quem apresentou o menor valor, todavia a mesma encontra-se em dívida com esta Municipalidade, ficando assim a segunda proposta mais vantajosa, com a empresa NOVEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI – CNPJ Nº 27.487.032/0001-10, no valor de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos), justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

### **2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:  
(...)





II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)*

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei



nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (**Acórdão 2387/2007 Plenário**)

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista*



*no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)*

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:



**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV** – regularidade fiscal e trabalhista;

**V** – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

**IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**V** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



### 3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 02 (dois) frascos de álcool isopropílico 99% - embalagem de 01 (um) litro, para uso específico na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

#### DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

**Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

*“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:*

*1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (questos 1 e 2).*

*1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (questo 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)*



Por todo o exposto **opino:**

a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

**Colatina (ES), 09 de junho de 2020.**

**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 149/20  
FOLHA N° 042  
RUBRICA 8m

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

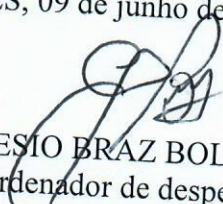
PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 027/2020

PROTOCOLO N. 149/2020

Assunto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99% - 01LT.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “NOVEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI” - CNPJ N° 27.487.032/0001-10, para aquisição de 02(dois) frascos de álcool isopropílico 99% - 01lt., para a limpeza dos microfones utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2020, tendo em vista que o valor total da aquisição é R\$ 29,80(vinte e nove reais e oitenta centavos) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 09 de junho de 2020.

  
ELIESIO BRAZ BOLZANI  
Ordenador de despesas





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 149/20  
FOLHA N° 043  
SUBSCRITA em

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo n°:** 149/2020

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** NOVEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELLI

**Objeto:** Aquisição de 02(dois) frascos de álcool isopropílico 99% - embalagem de 01(um) litro, para uso específica na limpeza de microfones que são utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 29,80(vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Eliesio Braz Bolzani

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** ordenador de despesas



PROCO: 349/20  
FOLHA N: 044  
RUBRICA: lm

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 10 de junho de 2020.

A Chefe de Licitação e Contratos

Processo nº. 149/2020

Prezada Senhora;

Depois de adotadas as medidas legais pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto do processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL**

PROC N° 149120

FOLHA N° 045

RUBRICA 

Publicação Nº 279287

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 026/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADO: Silkart Estamparia Ltda

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19.

VALOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020: R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUND. LEGAL: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico.

AUTORIDADE: Eliesio Braz Bolzani

DATA DA DISPENSA: 09 de junho de 2020.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 027/2020**

Publicação Nº 279322

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADO: Novex Comércio de Instrumentos Musicais Eirelli

OBJETO: Aquisição de 02(dois) frascos de álcool isopropílico 99% - 01lt., para a limpeza dos microfones utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2020.

VALOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020: R\$ 29,80(vinte e nove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.90.30.00000 – Material de Consumo

FUND. LEGAL: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico.

AUTORIDADE: Eliesio Braz Bolzani

DATA DA DISPENSA: 09 de junho de 2020.

**RESUMO DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 14646236.**

Publicação Nº 279256

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Resumo de Contrato Múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos nº 14646236.

Proc. nº. 128/2020

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 149/20  
FOLHA N° 046  
RUBRICA lm

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO N° 149/2020

EMPENHO N°0000136/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA -ME

Autorizo a Empresa **NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA -ME**, a fornecer os seguintes itens, conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
01	02	Frs.	Álcool isopropílico 99% - embalagem de 01(um) litro	14,90	29,80

Colatina-ES, 09 de junho de 2020.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann  
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

**NOVEX**  
INSTRUMENTOS MÚSICAIS  
**AQUI VOCÊ TOCA COM QUALIDADE**  
www.novexinstrumentos.com.br  
(27)3722 5566

NOVEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

27.487.032/0001-10

080.293.93-0

RUA: GERALDO PEREIRA - 57 - CENTRO

COLATINA - E.S. - 29.700-130

NOVEXINSTRUMENTOS@HOTMAIL.COM

A NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI CNPJ: 27.487.032/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 080.293.93-0, SITUADA A RUA GERALDO PEREIRA - 57 - CENTRO - COLATINA - E.S. CEP: 29.700-130, DECLARA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE NÃO TEMOS A QUANTIDADE DO MATERIAL PARA ENTREGAR CONFORME ORDEM DE EMPENHO Nº 0000136/2020 E PROCESSO Nº 149/2020.

COLATINA, 15/06/2020

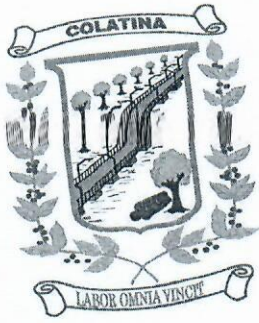
POR SER VERDADE FIRMO E DOU FE.....

*Adubau Schmidt*

27.487.032/0001-10  
NOVEX COMÉRCIO DE  
INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

Rua Geraldo Pereira, nº 57  
Cep: 29700-130 - Centro  
Colatina - ES

*Sandra Elena Vago Romanha*  
SANDRA ELENA VAGO ROMANHA



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 149/20  
FOLHA N° 018  
RUBRICA 10

Colatina, 16 de junho de 2020.

Ref. Processo n° 149/2020

Ao Setor de Contabilidade;

Considerando que a empresa NOVEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELLI, declara que não será possível entregar o material solicitado nos autos, conforme consta anexo.

Diante disso, solicito que Vossa Senhoria anule o empenho n°0000136/2020.

**Eliesio Braz Bolzani**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina